



2 8 ABO 1978

**PODER EXECUTIVO**

Decreto 2062 de 25 de agosto de 1978

Considera de preservação permanente as florestas e demais formas de vegetação natural existentes na Ilha Grande, em Angra dos Reis, e dá outras providências.

**O Governador do Estado do Rio de Janeiro**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe o art. 3º, alíneas "e", "f" e "h", da Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal);

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Objetivando a preservação de sua excepcional beleza, a proteção de sua flora e fauna e a conveniência de assegurar condições de bem-estar público, ficam consideradas, para efeitos previstos no Código Florestal (Lei Federal nº 4.771/65), como de preservação permanente, as florestas e demais formas de vegetação natural existentes na Ilha Grande, Município de Angra dos Reis e que se encontrem localizadas em terras situadas acima da cota altimétrica de 200 (duzentos) metros.

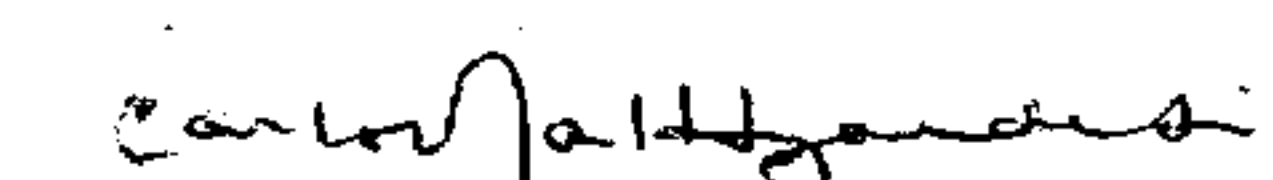
Parágrafo único - A supressão total ou parcial dessas florestas de preservação permanente, na Ilha Grande, só será admitida com prévia autorização, quando for necessária à execução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública, na forma do Código Florestal (art. 3º, § 1º).

*Assinatura*

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

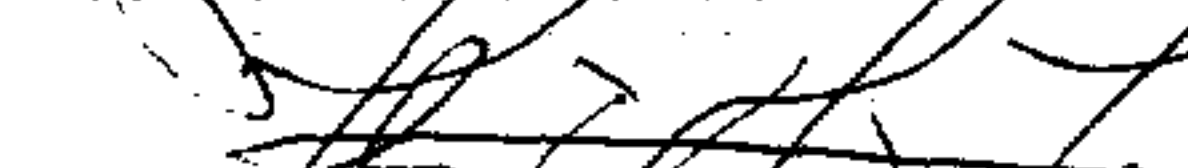
Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1978

  
FLORIANO FARIA LIMA

  
Carlos Balthazar da Silveira

  
Ronaldo Costa Couto

  
José Resende Peres

  
Ilmar Panna Marinho Júnior

  
Luiz Rogério Mitraud de Castro Leite

  
Myrthes de Luca Wenzel

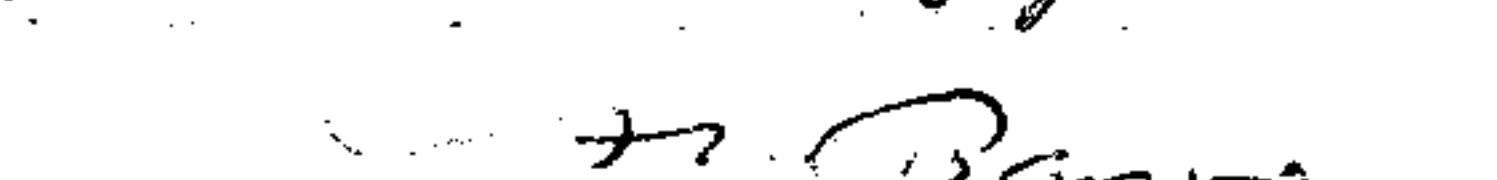
  
Marcel Dezon Costa Hasslocher

  
Laudo de Almeida Camargo

  
Hugo de Mattos Santos

  
Woodrow Pimental Pantoja

  
Rubens Mário Brum Negreiros

  
Antonio Carlos de Almeida Pizarro